



LEI Nº 584 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Sítio Novo do Tocantins e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher de Sítio Novo do Tocantins, com a finalidade de formular, propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos da mulher no âmbito municipal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Propor diretrizes e políticas municipais voltadas à igualdade de gênero e à eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher;

II – Acompanhar e fiscalizar a implementação de programas, projetos e ações do Poder Público relacionados às mulheres;

III – receber, analisar e encaminhar denúncias de violência, discriminação ou violação dos direitos da mulher aos órgãos competentes;

IV – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, em âmbito municipal, estadual e federal, para promover ações integradas em defesa dos direitos da mulher;

V – Propor a realização de campanhas educativas, seminários, conferências e outras atividades que contribuam para a conscientização da sociedade;

VI – Colaborar na elaboração e revisão do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

VII – Acompanhar a execução orçamentária destinada às políticas públicas para mulheres no âmbito municipal;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos respectivos órgãos;

II – Representantes da sociedade civil organizada, escolhidos entre entidades, movimentos sociais, associações ou organizações que atuem na defesa dos direitos da mulher.



§1º O número de membros será de 10 (dez), sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, assegurando-se a paridade.

§2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 4º O Conselho reunir-se-á em sessões ordinárias bimestrais e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 5º A eleição da Mesa Diretora do Conselho será realizada entre seus membros, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Mulher, prestará apoio técnico, administrativo e financeiro ao funcionamento do Conselho, garantindo-lhe condições adequadas para o exercício de suas atividades.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal do Sítio Novo do Tocantins – TO, em 17 de outubro de 2025.

Maria das Dores Abreu Farias
Prefeita Municipal